

**Pedidos da recorrente**

— anulação da Decisão C(2008) 6015 final da Comissão, de 21 de Outubro de 2008, relativa ao auxílio de Estado C 20/2008 (ex 62/2008) que a República Italiana pretende executar mediante uma alteração do regime de auxílio N 59/2004, relativo ao mecanismo de defesa temporário para a construção naval, notificada à República Italiana no dia 22.10.2008 juntamente com uma nota de 22.10.2008 n. SG-Greffe (2008) D/206436.

**Fundamentos e principais argumentos**

A decisão impugnada no presente processo é a mesma do processo T-584/08 Cantiere Navale De Poli/Comissão.

Os fundamentos e principais argumentos invocados são semelhantes aos invocados nesse processo.

**Recurso interposto em 5 de Janeiro de 2009 — UniCredit/IHMI — Union Investment Privatfonds (UniCredit)**

(Processo T-4/09)

(2009/C 55/82)

*Língua em que o recurso foi interposto: italiano*

**Partes**

*Recorrente:* UniCredit SpA (Roma, Itália) (representantes: G. Florida e R. Florida, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Union Investment Privatfonds GmbH (Frankfurt am Main, Alemanha)

**Pedidos da recorrente**

— anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 3.11.2008, no processo R1449/2006-2, relativa ao processo de oposição n.º B 699.746

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* a recorrente

*Marca comunitária em causa:* marca figurativa a cores «1 (aposto obliquamente sobre um círculo) Unicredit» (pedido de registo n.º 2 911 105), para produtos e serviços das classes 9, 16, 35, 36, 38, 39, 41 e 42.

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* Union Investment Privatfonds GmbH.

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marca nominativa alemã «UniSECTOR», «UniDynamicFonds» e «UniGarant», para serviços das classes 35 e 36.

*Decisão da Divisão de Oposição:* Deferimento da oposição no que respeita aos serviços da classe 36.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* Aplicação errada do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94, sobre a marca comunitária. A recorrente sustenta que a decisão recorrida não teve em conta a capacidade de percepção do público a que se destinam os serviços controvertidos nem a falta ou a insuficiência de carácter distintivo do prefixo «Uni».

**Recurso interposto em 15 de Janeiro de 2009 por Luigi Marcuccio do despacho proferido pelo Tribunal da Função Pública em 4 de Novembro de 2008 no processo F-133/06, Marcuccio/Comissão**

(Processo T-9/09 P)

(2009/C 55/83)

*Língua do processo: italiano*

**Partes**

*Recorrente:* Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representante: G. Cipressa, advogado)

*Outra parte no processo:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos do recorrente**

— Em todo o caso:

A.1) anular totalmente e sem qualquer excepção o despacho impugnado

A.2) declarar que o recurso em primeira instância era perfeitamente admissível.

— A título principal:

B.1) acolher totalmente e sem excepções o pedido do recorrente feito em primeira instância;

B.2) condenar a recorrida no pagamento à recorrente de todas as despesas, direitos e honorários suportadas por esta, incorridas quer na primeira instância quer no presente recurso.

— Ou, a título subsidiário:

B.3) remeter o processo ao Tribunal da Função Pública, com uma composição diferente, para que este volte a decidir sobre o mérito da causa.